



## PREÂMBULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO, ITENS COTA RESERVADA DE ATÉ 25%  
PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data de Abertura: 01 de Fevereiro de 2018.**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro – Nazaré da Mata - PE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 164/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local em epígrafe, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** sob regime de empreitada por preço unitário por item, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 1.1 deste Edital. O certame observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar nº. 147/2013, Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações pertinentes, e, ainda, o estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes no Processo.

Fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos que o integram. Tendo por órgãos participantes Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

O órgão gerenciador será a Prefeitura de Nazaré da Mata- PE – CNPJ Nº 10.166.817/0001-98, Localizado na Rua Dantas Barreto, n.º 1338, Centro – Nazaré da Mata - PE. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata e . Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Pregão** consiste na Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de Combustíveis para Frota e Veículos Locados para Secretaria de Saúde, Secretaria de assistência Social e Prefeitura deste Município, de conformidade com as especificações, quantitativos, e determinações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;



1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, para os ITENS observando as normas contidas no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

**1.2.1. Os Itens 1 e 2 – (Cota Principal) – Corresponde a 75% (setenta e cinco por cento das quantidades totais do objeto, destinado a participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.**

**1.2.2. Os Itens 3 e 4 – (Cota Reserva) – correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.**

1.2.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, também deverão lançar propostas de preços para os itens. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 9.15 da seção 9 (DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO), quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

## **2 - DOS ENVELOPES**

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;

2.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 /2018**

[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
[data e horário]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 /2018**

[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
[data e horário]



### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Prefeitura:**

02.01 – Gabinete do Prefeito.

0412200202.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.03 – Secretaria de Ação Social e Trabalho.

0812200202.207 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.04 – Secretaria de Turismo e Cultura.

1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Educação.

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1236801882.233 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura.

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.10 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2060500962.253 – Manutenção do Mercado e Matadouros

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Transporte.

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

#### **02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030104282.269- Gestão Técnica e Administrativa do FMS.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família (PSF)



Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030504282.275 – Controle, Prevenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa Vigilância em Saúde  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.267 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.268 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## **02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.A.S.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família – IGD  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública Para o Idoso  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824304832.281 – Programa Serviço Conv. Fort. Vínculo – SCFV  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.288 –Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.  
CREAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08244044862.285 – Programa de Atendimento a Mulher  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**4.4.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e atendam às exigências e condições estabelecidas neste **Edital**.

**4.1.1.** Para os **Itens 01 a 02** – (Cota Principal 75%)- os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**4.1.2.** Para os **Itens 03 a 04** – (Cota Reservada até 25%)- as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2.** No caso de microempresa, empresa de pequeno porte I, que nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração de enquadramento e reenquadramento de ME/EPP.

**4.2 - Não poderão** participar deste Pregão:

- a)** Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** As empresas suspensas de contratar com O MUNICÍPIO de Nazaré da Mata.
- c)** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e,
- d)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações;

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada;

**5.3** - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Estatuto/contrato social e posteriores alterações ou consolidação, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,



bem como, cópia legível da Cédula de Identidade, CPF, salientando que tais cópias ficarão no processo;

**b) Procuração ou documento equivalente com firma reconhecida e autenticada em cartório da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com cópia estatuto/contrato social, posteriores alterações ou consolidação, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento., bem como, cópia legível da Cédula de Identidade, CPF, salientando que tais cópias ficarão no processo.**

**c) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.**

**d) Declaração nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, onde a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;**

**e) Declaração, assinada por representante/sócio da empresa e contador, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.**

**e.1) Caso deseje valer-se do tratamento diferenciado acima citado, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicado no DOE do dia 06/12/2013, para que possam comprova que se enquadram nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei, para verificação de que a empresa preenche os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**5.4 - Caso o representante seja sócio da licitante com poderes de representação, ou titular de firma individual, deverá apresentar documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, consolidação contratual etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

**5.5 - No caso de documentos apresentados por meio de cópias, deverão estas ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou servidor integrante de sua Equipe de Apoio, à vista do original.**

**5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.**



**5.7** - Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no subitem 5.3 deste Edital, mas, por não estarem credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

**6.2** - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser entregues, separadamente, em envelopes lacrados, com lacres rubricados, na forma do item 2.

**6.3** - Os documentos necessários à participação no presente Pregão deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a Pregoeira da prefeitura, ou por meio da juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** - Os documentos necessários à participação no presente Pregão, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial da República Federativa do Brasil. Caso qualquer documento necessário à participação no presente certame estiver redigido em língua estrangeira, o mesmo deverá estar autenticado pelo respectivo consulado e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.5** - A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura de Nazaré da Mata, será efetuada na Comissão de Licitação, no endereço epigrafado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

**6.6** - O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo tanto para o credenciamento, quanto para a Proposta Comercial e para os Documentos de Habilitação e deverá, ainda, ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto do presente Edital.

**6.7** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da Proposta Comercial.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal e/ou procurador do licitante;

**7.2** - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme item 1, deste Edital;
- d) Descrição dos produtos, que deverão atender ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;
- e) Prazo e local de entrega dos produtos, será em conformidade com o determinado no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital;
- f) apresentar especificação de cada produto, preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso;
- g) Informação de que os preços ofertados são fixos e irremovíveis;
- h) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentação. **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;**
- i) O proponente deverá informar, por escrito, qual sua distância (em metros) da Sede da Prefeitura de Nazaré da Mata, do endereço supra citado, conforme exigência no subitem 3.3 do Anexo I, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração. ;

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e sua última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b) **Comprovante de inscrição** do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) **Prova de Inscrição no Cadastro** de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) **Prova de inscrição no Cadastro** de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- e) **Prova de regularidade para com** as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal;
- f) **Prova de regularidade relativa** à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- g) **Prova de regularidade para com a Justiça do trabalho** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT
- h) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão, pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**h.1)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelos PJs (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio; (Certidões de Licitação da 1ª e 2ª Varas)

**h.2)** A certidão descrita na alínea “h.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- i) **Declaração assinada** pelo representante legal ou procurador do licitante, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Art. 27, V da Lei Nº 8666/93 e alterações posteriores); (Anexo III);
- j) **Declaração assinada** pelo Representante Legal ou Procurador do licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação; (Anexo III);
- k) **Apresentação de no mínimo** de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove o fornecimento satisfatório para o objeto desta licitação ou similar;
- l) **Registro do estabelecimento** na Agência Nacional do Petróleo - ANP;

**8.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do **CNPJ** e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via *internet* durante a sessão.;

**Obs:** 1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Pregão;

2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

**8.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (incisos b à f do subitem 8.1) para



efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, observar os subitens 8.4 e 8.5 abaixo. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou documentos com restrições vença a licitação, terá ela o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para a regularização da documentação (LC 123/2006, art. 43).

**8.5** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentou documentação com restrições e venceu a licitação não providenciar a regularização referida no subitem anterior, ocorrerá a decadência do seu direito à contratação e ela estará, ainda, sujeita às sanções legais aplicáveis à hipótese de “descumprimento total da obrigação assumida”, sendo que, ocorrendo essa situação, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (LC 123/2006, art. 43).

## **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1** - No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

**9.2** - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

**9.3** - Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02);

**9.4** - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica; pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão;

**9.5** - A Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade dos produtos ofertados nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c)** Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutable.



**9.6** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.7** - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**b)** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

**c)** No caso de empate entre duas ou mais proposta, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

**9.8** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**9.9** - Os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**9.11** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

**9.12** – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**9.13** - **Para Cota Principal** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.13.1 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:**



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não oferecer proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de serem idênticos os valores das propostas originais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que sejam propostas que se enquadrem nos critérios de “equiparação a empate” com a proposta vencedora do certame, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

**9.13.3** Se não for possível, mediante a adoção dos procedimentos acima explicados nas alíneas a, b e c, obter uma proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

**9.13.4** Em qualquer caso, os procedimentos explicados acima, nas alíneas a, b e c, somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

**9.14** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (**valor máximo aceitável**), constante deste processo licitatório;

**9.14.1.** Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e totais superiores aos preços máximos aceitáveis fixados no termo de referência (anexo a este edital) ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

**9.15.** Para Cota Reservada (25%), não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

**9.15.1.** Não reste empresa enquadrada como EPP, ME;



**9.15.2.** Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

**9.15.3.** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

**9.16** - Caso a pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**9.17** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

**9.18** - A verificação da habilitação será certificada pela pregoeira, no final do último lance de cada Item e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**9.19** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**9.20** - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**9.21** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**;

**9.22** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a **Documentação**, não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.23** - No **encerramento** de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;



**9.24** - Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes **deverá constar em ata**. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

**9.25** - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do(s) item(ns) ofertado(s);

**9.26** - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, A pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.**

**10.1** - No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

**10.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.3** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**10.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

**10.5** -. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**10.6** - O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o termo do contrato, deverá comparecer a Prefeitura de Nazaré da Mata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.7** - O contrato irá vigor a partir da data da sua assinatura por até 12 (doze) meses (correspondente ao prazo de entrega, acrescido do prazo de validade e/ou garantia dos materiais).

**10.8** - **É vedada a subcontratação e terceirização total ou parcial do objeto do presente edital.**



## **11 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO.**

O prazo e o local de entrega dos materiais, objeto deste Pregão, para todos os itens, será de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão será recebido pelo Setor de Transporte, no local indicado Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Que será responsável pela conferência dos mesmos. Sendo constatado fornecimento incompleto ou de má qualidade, a licitante vencedora estará obrigada a fazer imediatamente, os acréscimos ou substituições necessários.

## **13 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

A qualidade dos produtos para **todos os itens** deverá ser de acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, do presente Edital.

## **14 – REAJUSTE**

**14.1** - Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

**14.2** - A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

## **15 - DO ACEITE DOS PRODUTOS**

**15.1** - O aceite dos produtos, objeto deste Pregão, dar-se-á após o recebimento dos mesmos, consistindo na comparação do especificado na nota fiscal com o constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, os produtos serão Substituídos. O aceite completar-se-á após o atesto do servidor do Setor de Transportes, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

**15.2** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedada o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **16 - DA FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO**



**16.1** - O pagamento dar-se-á no mês subsequente após abastecimento será de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, com a confirmação do atendimento dos produtos com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e atesto da fatura pelo servidor designado pela autoridade competente.

**16.2** - O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Edital, dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através de nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, a contar do atestamento da nota fiscal;

**16.3** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da proposta de preços;

**16.4** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

**16.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**16.6** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n.º 9.317, de 05/12/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da IN SRF n.º 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º da referida Instrução Normativa, sendo que em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à Prefeitura de Nazaré da Mata.

**16.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



## **17 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**17.1** - O fornecimento dos produtos será fiscalizado por responsável designado pelo Prefeito, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas.

## **18 - DAS PENALIDADES**

**18.1** - A(s) licitante(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não: Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nazaré da Mata, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**18.1.1** - As penalidades previstas no subitem anterior, estão devidamente explicitadas na minuta de Contrato (**Anexo V**) deste Edital.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o item **8**, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**19.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.3** - O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação;

**19.4** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (site da AMUPE), bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.



**19.5** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo, durante o período de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

**19.6** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, localizada no endereço citado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 01(um) dia útil ou 24 (vinte e quatro) horas. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

**19.7** - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**19.8** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 19.6 deste Edital;

**19.9** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

**19.10** - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.11** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, observada a legislação pertinente à matéria;

**19.12** - O(s) vencedor(es) desta licitação deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

**19.13** - O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**19.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nazaré da Mata do Estado de Pernambuco;

**19.15** - O Edital completo será disponibilizado no endereço citado no preâmbulo onde poderá ser consultado ou retirado gratuitamente (**mediante o fornecimento de um pendrive ou CD**), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas (horário local);



**19.17** - Todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

**19.18** - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**19.19** - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.20** - A licitação, não implica proposta de Contrato por parte da Prefeitura. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**19.21** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.22** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.23** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**19.24** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

**19.25** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

**19.26** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termos de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos);

**19.27** - As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste Edital e seus anexos, poderão ser dirimidas pela Pregoeira, desde que o interessado as formule, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes contendo as



propostas de preços e documentação, devendo a solicitação ser entregue na sala da CPL, no endereço citado preâmbulo no horário das 08 às 12 horas (horário local), de segunda a sexta-feira;

**19.28** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**19.29** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**19.30** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**19.31** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

**19.32** - Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente a Trabalho de Menor;

**Anexo IV:** Declaração de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

**Anexo V** – Minuta da Ata

**Anexo VI:** Minuta do Termo de Contrato

Nazaré da Mata, 18 de janeiro de 2018.

---

**Mércia Maria Pereira de Araújo**  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

**LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP .**

#### 1 – OBJETO

**Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Combustíveis para a Frota de Veículos de Secretaria de Saúde, Secretaria de assistência Social e demais secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades, a seguir:**

#### II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

<b>COTA PRINCIPAL – CORRESPONDENTE A 75% DO QUANTITATIVO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO MAXIMO ACEITAVEL</b>	<b>PREÇO TOTAL MAXIMO ACEITAVEL</b>
1	GASOLINA COMUM	112.500	Litro	R\$ 4,15	R\$ 466.875,00
2	OLEO DIESEL S10	300.000	Litro	R\$ 3,77	R\$ 1.131.000,00
<b>COTA RESERVADA – CORRESPONDENTE A 25% DO QUANTITATIVO</b>					
3	GASOLINA COMUM	37.500	Litro	R\$ 4,15	R\$ 155.625,00
4	OLEO DIESEL S10	100.000	Litro	R\$ 3,77	R\$ 377.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.130.500,00</b>



### **III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **3.1. Da entrega:**

**3.1.1.** O início do fornecimento parcelado dos produtos se dará imediatamente após assinatura do Contrato.

**3.2.** Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

**3.2.1.** O produto será utilizado parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

**3.3.** O local de abastecimento (posto de gasolina) dos veículos deverá estar a uma distância de no máximo 5.000 metros da Sede do prédio da sede do Município, sito a Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata- PE. A Distância exigida justifica-se por motivo de economicidade no gasto de combustível no deslocamento dos veículos para abastecimento.

### **IV - DO CONTRATO**

**4.1.** Aplica-se ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**4.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

**4.3.** O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o termo do contrato, deverá comparecer a Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**4.3.1.** Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.

**4.4.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses;

**4.5.** É vedada a subcontratação ou terceirização total ou parcial do objeto do contrato.

### **V - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**5.1.** O servidor designado pela Administração, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.



## **VI – JUSTIFICATIVA**

**6.1.** Justifica-se a necessidade da aquisição dos produtos constantes dos itens I, II, III e IV, para abastecimento da frota municipal (exercício 2018), para uso exclusivo em serviço.

**6.2.** O órgão gerenciador será a Prefeitura de Nazaré da Mata- PE – CNPJ Nº 10.166.817/0001-98, Localizado na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro – Nazaré da Mata - PE. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata e Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata.

## **VII – DOS RECURSOS**

**7.1** - As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da previsto para o exercício de 2018.

### **Prefeitura:**

02.01 – Gabinete do Prefeito.

0412200202.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.03 – Secretaria de Ação Social e Trabalho.

0812200202.207 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.04 – Secretaria de Turismo e Cultura.

1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Educação.

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1236801882.233 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura.

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.10 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2060500962.253 – Manutenção do Mercado e Matadouros

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Transporte.

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte.



Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

#### **02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030104282.269- Gestão Técnica e Administrativa do FMS.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família (PSF)  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030504282.275 – Controle, Prevenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa Vigilância em Saúde  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.267 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.268 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

#### **02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.A.S.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família – IGD  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública Para o Idoso  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824304832.281 – Programa Serviço Conv. Fort. Vínculo – SCFV  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.288 –Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.  
CREAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo



08244044862.285 – Programa de Atendimento a Mulher  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## VIII – DO PAGAMENTO

**8.1.** Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

**8.2.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

**8.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### Observações:

**1** - A contratada deve estar apta a fornecer relatórios de abastecimentos diários, semanais e mensais conforme solicitado.

**2** - Os veículos só poderão ser abastecidos com a **Ordem de Abastecimento** fornecida pela Secretaria de Transporte, devidamente preenchida, constando data, número do veículo, placa do veículo, combustível a ser abastecido e assinatura do responsável. Essa ordem deverá ser anexada ao cupom fiscal emitido pela contratada no ato do abastecimento:

**3** - A licitante vencedora deverá fazer o abastecimento da frota municipal diretamente no tanque de cada veículo.



**4** - A prestação de serviços para abastecimento da frota municipal será por conta e risco da licitante vencedora, mediante as normas da ANP.

**5** - A licitante vencedora deverá ter disponibilidade o funcionamento 24 horas para abastecer a frota municipal.

Nazaré da Mata, 16 de janeiro de 2018.

---

**Tarciso Rodrigues do Nascimento**  
Secretário de Transporte



## ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2018

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome da licitante), CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso  
VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
NOME:  
Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE:

**(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA  
DOS ENVELOPES)**



### ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR

\_\_\_\_\_, (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA DENTRO DO ENVELOPE N.º 02)**



**ANEXO IV AO EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2018**

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
e eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_, contador da empresa  
citada anteriormente, declaramos, sob as penas da lei, que:

( ) solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação no Pregão nº 001/2007, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) NÃO solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_, quando da sua participação no Pregão nº 002/2018, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do contador da empresa)

**(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES)**



## Anexo V

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /200X

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preço para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx destinados para a frota de veículos.

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, presentes de um lado o \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX /PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste Estado, e órgão participantes, doravante denominada, simplesmente contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede situada no seguinte endereço pelo seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº \_\_\_\_/2018, PL nº \_\_\_\_/2018, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é na **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais** de Combustíveis para a Frota de Veículos, **destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipais deste município**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes nesta Ata de Registro de Preço (ARP) e Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Quantitativos Estimados para o órgão gerenciador (Prefeitura);



Especificação do objetos					

**1.4. Quantitativos estimados para órgão participante ( Fundo Municipal de Saúde):**

Especificação do objetos					

**1.5. Quantitativos estimados para órgão participante ( Fundo Municipal de Assistência Social):**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO**

**2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ Nº           , sito a Rua Dantas Barreto, nº xxx – Centro – Nesta;**

**2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ Nº           , sito a Rua Dantas Barreto, nº xxx – Centro – Nesta**

2.3. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2018 e nos anos subsequentes;

**Prefeitura:**

02.01 – Gabinete do Prefeito.

0412200202.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.03 – Secretaria de Ação Social e Trabalho.

0812200202.207 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.04 – Secretaria de Turismo e Cultura.



1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Educação.

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1236801882.233 – Manutenção do Transporte Escolar  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura.

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.10 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2060500962.253 – Manutenção do Mercado e Matadouros  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Transporte.

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

## **02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030104282.269- Gestão Técnica e Administrativa do FMS.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família (PSF)  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030504282.275 – Controle, Prevenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa Vigilância em Saúde  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.267 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.268 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## **02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.A.S.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família – IGD  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública Para o Idoso  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824304832.281 – Programa Serviço Conv. Fort. Vínculo – SCFV  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.288 –Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.  
CREAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08244044862.285 – Programa de Atendimento a Mulher  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto municipal nº 009/2017.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

**4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

**4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

**4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar



**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

**6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

**6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

**7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



**7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada do da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.



**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

**10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

**10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.6.** Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.



**10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no Decreto municipal nxxxxxxx no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.



**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES” que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.



**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

**14.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.



**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

**16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

**16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);



d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

**16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

**16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

**16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 09/2017, e regimento interno correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. XXXX e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Publica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

**20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

**20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no Decreto n. 009/2017

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Nazaré da MataXXde XXXXX de 2018.

Município da Nazaré da Mata - Prefeito

### **FORNECEDOR:**

CNPJ: 00000000000000 I.E. 00000000000

### **Testemunhas:**

-----

-----



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**A Prefeitura** \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por seu representante legal \_\_\_\_\_, profissão....., cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 002/2018 - modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Prefeitura deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º XXXX/2018 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ \_\_\_\_\_.
2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2018, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O abastecimento dos veículos e a troca de óleo serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
- .2 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
- .3 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.
4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.
2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
- c) Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;



- e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
- f) Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2018, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

### **Prefeitura:**

02.01 – Gabinete do Prefeito.

0412200202.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.03 – Secretaria de Ação Social e Trabalho.

0812200202.207 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.04 – Secretaria de Turismo e Cultura.



1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Educação.

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1236801882.233 – Manutenção do Transporte Escolar  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura.

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.10 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2060500962.253 – Manutenção do Mercado e Matadouros  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Transporte.

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

## **02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030104282.269- Gestão Técnica e Administrativa do FMS.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família (PSF)  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030504282.275 – Controle, Prevenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa Vigilância em Saúde  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.267 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030104282.268 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## **02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.A.S.  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família – IGD  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública Para o Idoso  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824304832.281 – Programa Serviço Conv. Fort. Vínculo – SCFV  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.288 –Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.  
CREAS  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08244044862.285 – Programa de Atendimento a Mulher  
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
3. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e



sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

6.  $I=(TX/100)/365$
7.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
8. I = Índice de compensação financeira;
9. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
10. EM = Encargos moratórios;
11. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
12. VP = Valor da parcela em atraso.
- 13.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE**

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

1. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.
2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por



ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nºXXX/2018, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº XXX/2018.



## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

### 1. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré da Mata, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:RG: